LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

REVOGADO
Pela LC 175
2 / 1 / 2018

Cria vagas de provimento efetivo que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O cargo público de "Servente Escolar" do Quadro "Nível Fundamental Incompleto" e o cargo público de "Assistente de Educação Infantil" do Quadro "Nível Médio Completo" do Anexo I da Lei Complementar n°. 45, de 03 de março de 2011, e suas alterações, ficam acrescidos das vagas abaixo discriminadas da forma que segue:

"Anexo I Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Formiga

Nível Fundamental Incompleto

Cargo Público	*Novas Vagas*	*Vagas Existentes*	*Total de Vagas*	*Vencimento*	*Jornada de trabalho semanal*
Servente Escolar	*1*	*40*	*41*	*R$ 693,04*	*40 horas*

Nível Médio Completo

Cargo Público	*Novas Vagas*	*Vagas Existentes*	*Total de Vagas*	*Vencimento*	*Jornada de trabalho semanal*
Assistente de Educação Infantil	*5*	*74*	*79*	*R$ 693,04*	*40 horas"*

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de agosto de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete